ANEXO II CONTRATO Nº 91/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS, INCLUINDO TODOS OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NECESSÁRIOS, CONFORME ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PARAPUÃ, ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA CONSESP – CONCURSOS, RESIDÊNCIAS MÉDICAS, AVALIAÇÕES E PESQUISAS LTDA.

Aos 09 (nove) dias do mês de maio do ano de 2023, O MUNICÍPIO DE PARAPUÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 53.300.331/0001-03, com sede à Av. São Paulo, nº 1113, Centro, nesta cidade de PARAPUÃ-SP, neste ato representada por seu Prefeito Sr. GILMAR MARTIN MARTINS, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Rua XXXXX, nº XXX, Rg. nº xx.xxx.xxx.x SSP/SP e CPF nº xxx.xxx.xxx.xx, no final assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa CONSESP – CONCURSOS, RESIDÊNCIAS MÉDICAS, AVALIAÇÕES E PESQUISAS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.056.558/0001-38, estabelecida na Rua Maceió, 68, Bairro Metrópole, CEP 17.900-000, no município de Dracena, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Sócia Administradora, a Sr. CRISTIANE DE OLIVEIRA, portadora do RG n.º xx.xxx.xxx.x e CPF n.º xxx.xxx.xxx.xx, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Este contrato tem por Objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados para planejamento, organização e execução de Concurso Público para provimento de cargos públicos, incluindo todos os procedimentos administrativos necessários, conforme Anexo – Termo de Referência, na Prefeitura Municipal de Parapuã.

Parágrafo Único - Os serviços serão realizados em conformidade com o Processo Licitatório nº 39/2023, modalidade Tomada de Preços nº 02/2023 que, com seus anexos, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e



efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO - O Objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Dá-se à este contrato o valor de R\$ 0,00 (zero reais), referente ao valor total da execução prevista na cláusula primeira e para sua totalidade do período mencionado na cláusula quarta. Pela prestação dos serviços técnico-especializados, a Contratada receberá o valor fixo estabelecido na Cláusula Terceira, e, cobrará diretamente de cada candidato, no ato da inscrição, o valor da inscrição estipulada.

Parágrafo Primeiro - Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

Parágrafo Segundo – Os serviços contratados poderão ser alterados para mais ou para menos, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 § 1º da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS - O prazo máximo de execução dos serviços, será de 100 (Cem) dias a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS

ÓRGÃO 02 - EXECUTIVO UNIDADE 03 - FINANÇAS 3.3.9.0.39.0000 - 21 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO – Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através do Departamento de Recursos Humanos, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução da obra e fornecimento de materiais e do comportamento do Pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus Responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas conseqüências e implicações, próximas ou



remotas.

Parágrafo Terceiro - O Serviço integrante do objeto deste contrato será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73, incisos 2º e 3º, e 76 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Todo Pessoal, equipamentos, bem como todos os encargos sobre a mão-de-serviço, necessários para a realização dos Serviços constantes da cláusula primeira deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – Todo pessoal contratado para a execução do serviço, objeto deste contrato, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT, em nome da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES - Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas Oficiais para a execução do serviço, correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A empresa contratada ficará obrigada a:

- a) Executar o serviço cumprindo rigorosamente o estabelecido na **Tomada de Preços nº 02/2023** e seus anexos;
- b) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- c) Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- d) Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor;
- e) Fornecer todo o material e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço a ser contratado;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações



assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

g) A CONTRATADA, obriga-se a indenizar a CONTRATANTE, em razão de qualquer ação judicial trabalhista ou cível, inclusive devendo ser arrolada como litisconsorte necessária nos processos relativos a execução serviços contratados em que a Administração Municipal seja parte passiva.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Único – Pela inexecução total ou parcial do contrato, A CONTRATANTE, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no artigo 58 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DESPESAS DO CONTRATO - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSILA DÉCIMA QUINTA - REAJUSTE - O valor contratado permanecerá irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz/SP para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes.

partes Contratantes.	
Parapuã, 09 de maio de 2023.	
CONSESP – CONCURSOS, RES. MÉDICAS, AVAL. E PESQUISAS LTDA	
CONTRATADA	
Contratante: P.M.Parapuã/SP	
Gilmar Martin Martins	
Prefeito Municipal de Parapuã	
	·
Testemunhas:	
1)	2)
Nome:CLOVIS EDUARDO MILITÃO	
RG: xx.xxx.xxx -SSP/SP	RG: xx.xxx.xxx.x -SSP/SP
Gestor:	
1)	_
ANDRE ROMERO BORIM	Imanas
Diretor do Departamento de Recursos Hu CPF: xxx.xxx.xxx	IIIaiios

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: CONSESP - CONCURSOS, RES. MÉDICAS, AVAL. E PESQUISAS

LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 91/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados para planejamento, organização e execução de Concurso Público para provimento de cargos públicos, incluindo todos os procedimentos administrativos necessários, conforme Anexo – Termo de Referência, na Prefeitura Municipal de Parapuã.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- **1 Estamos CIENTES de que:**a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Parapuã, 09 de maio de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: CRISTIANE DE OLIVEIRA Cargo: SÓCIA ADMINISTRADORA

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

E-mail: licitacoes@consesp.com.br / luciano@consesp.com.br

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ANDRE ROMERO BORIM

Cargo: Diretor do Departamento de Recursos Humanos

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura:



ANEXO LC - 02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ N°: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: CONSESP - CONCURSOS, RES. MÉDICAS, AVAL. E PESQUISAS LTDA

CNPJ: 07.056.558/0001-38

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 91/2023

DATA DA ASSINATURA: 09/05/2023

VIGÊNCIA: 31/12/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados para planejamento, organização e execução de Concurso Público para provimento de cargos públicos, incluindo todos os procedimentos administrativos necessários, conforme Anexo – Termo de Referência, na Prefeitura Municipal de Parapuã.

VALOR (R\$): R\$ 0,00 (zero reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã, 09 de maio de 2023.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS

Prefeito Municipal